



Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 415ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2016, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) Por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001415-0 em relação à infração tipificada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, e, por consequência, aplicar à empresa Sagres Agenciamento Marítimo Ltda., (...), a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), eis que restou comprovado nos autos que ocupa os armazéns B1, B2, B3, B4, B5, B6, C2, C4 e C5 e áreas de pátios (T1 e pátio de contêineres) do Porto Novo do Porto Organizado do Rio Grande, sem o devido procedimento licitatório e sem instrumento contratual válido."

O Diretor Fernando Fonseca divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnano pela subsistência do Auto de Infração nº 001415-0, sem aplicação de penalidade, com consequente arquivamento dos autos, uma vez que adotadas pela empresa interessada, anteriormente ao presente julgamento, as providências tendentes à regularização da situação - ocupação e exploração devidamente comprovadas das áreas sob regime público, consoante decisão exarada pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG.

O Diretor Mário Povia concordou verbalmente com o Diretor Fernando Fonseca no que se refere ao arquivamento do presente PAS, sem aplicação de penalidade, divergindo quanto à subsistência do Auto de Infração lavrado, por entender que a empresa interessada ocupava as áreas em comento de boa fé, utilizando-se de Contrato de Uso Temporário celebrado nos moldes estabelecidos pela Autoridade Portuária.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, por arquivar o presente Processo Administrativo Sancionador - PAS, ficando vencido o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 17 de janeiro de 2017.
ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de janeiro de 2017

Nº 2 - Processo nº 50314.002030/2015-80. Empresa: Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, CNPJ nº 87.548.020/0002-60. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da multa para R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XV do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta no processo nº 50300.000079/2017-19, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum Sétimo ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 06/SOG, de 21 de setembro de 2015, com a seguinte alteração:

- substituição do navio Hyundai Splendor pelo navio Hyundai Earth.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA Nº 1, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2017**

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, realizou-se, por meio eletrônico, em conformidade com o § 4º do art. 18 do Estatuto Social da Infraero, reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), com a participação dos Conselheiros Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino e Célio Alberto Barros de Lima; ausente, por motivo justificado, o Conselheiro João Manoel da Cruz Simões. Na oportunidade, o Conselho de Administração, considerando a renúncia, em 04.01.2017, do Diretor Thiago Pereira Pedrosa, aprovou a "eleição do Sr. Alexandre Guimarães, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 28.029, expedida pelo CORECON/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.484.481-49, residente na SMPW Quadra 08, conjunto 4, lote 1, casa "G" - Park Way - CEP: 71740-804, em Brasília/DF, para a Diretoria Financeira e de Serviços Compartilhados, completando o mandato 2016/2019 - Voto nº 001/PR/2017, de 04.01.2017."

Sendo este o único assunto a tratar, eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Ass.) Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino e Célio Alberto Barros de Lima. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 014, página nº 002)."

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária do Conselho

CERTIDÃO

Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 17/01/2017, sob o nº 20170023893, Protocolo: 17/002389-3, de 11/01/2017. NIRE - 53500000356.

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 674, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; da Lei 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos; da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; e do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNMP nºs 63/2010 e 123/2015, que dispõem sobre as Tabelas Unificadas do Ministério Público e a unificação taxonomica de classes, assuntos e movimentação de expedientes administrativos;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de módulo do sistema MPT Digital para a tramitação de processos e expedientes administrativos no Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que o processo administrativo eletrônico tornará mais eficientes as atividades administrativas do Ministério Público do Trabalho, com reflexos positivos na aplicação dos princípios de proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a implantação do processo administrativo eletrônico depende, outrossim, o avanço da integração da gestão administrativa entre as Procuradorias Regionais do Trabalho e a Procuradoria-Geral do Trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar a implantação de sistema eletrônico de tramitação de processos e a prática de atos administrativos no âmbito do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico "MPT Digital Administrativo" para a tramitação de processos e expedientes administrativos em todas as Unidades que integram o Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º O "MPT Digital Administrativo" compreenderá o protocolo, a atuação, a tramitação, a movimentação, o registro, o controle e o arquivamento de atos, documentos, processos e expedientes administrativos.

§ 1º A produção e o registro de atos administrativos ocorrerão exclusivamente em meio eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade de praticar o ato na forma eletrônica, o documento físico será assinado, digitalizado, inserido nos autos digitais e arquivado em pasta própria, vinculada ao processo.

Art. 3º Os usuários externos terão acesso ao "MPT Digital Administrativo" por intermédio da internet, de acordo com o perfil que lhes for atribuído após o procedimento de credenciamento em que seja assegurada a identificação do interessado.

§ 1º Realizado o cadastramento pela internet, a confirmação do credenciamento será realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou mediante comparecimento a uma unidade do MPT para apresentação de documento de identidade com foto e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 2º O credenciamento implicará a aceitação das normas estabelecidas nesta portaria e nos atos normativos complementares referentes ao processo administrativo eletrônico no âmbito do MPT.

§ 3º A credencial de acesso é pessoal e intransferível.

Art. 4º Os documentos digitais e os digitalizados inseridos no "MPT Digital Administrativo" com garantia de integridade e autoria têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§ 1º A qualidade e a legibilidade do documento digitalizado é de responsabilidade do usuário que o produziu ou efetuou sua juntada.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados mencionados no caput deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor até o encerramento ou arquivamento do processo ou expediente administrativo a que se referem.

§ 3º Após a implantação do processo administrativo eletrônico, as Unidades do MPT providenciarão a digitalização e a inserção no sistema dos documentos que forem apresentados em meio físico, restituindo de imediato os originais ao interessado.

§ 4º Os documentos recebidos em meio físico via postal serão digitalizados na forma do parágrafo anterior e eliminados após o prazo de 10 (dez) dias, caso não sejam retirados pelo interessado.

Art. 5º Os atos praticados por meio eletrônico serão considerados realizados no dia e hora de sua inserção, com assinatura eletrônica, no "MPT Digital Administrativo".

Parágrafo único. Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando transmitidos até as 23h59 do seu termo final, considerado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 6º Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de acesso ao sistema "MPT Digital Administrativo" serão prorrogados para o dia seguinte quando:

I - a indisponibilidade for superior a 1 (uma) hora, ininterrupta ou não, no período entre 6h e 23h;

II - a indisponibilidade ocorrer entre 23h e 23h59;

Art. 7º A indisponibilidade ocorrida entre 0h e 6h dos dias úteis e as ocorridas em fins de semana ou feriados, a qualquer hora, não produzirão o efeito de prorrogação do prazo.

Art. 8º É de responsabilidade do usuário externo o acesso ao seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

Art. 9º O inteiro teor dos processos e expedientes administrativos eletrônicos estará disponível para acesso pelos interessados e seus advogados, respeitado o disposto em lei para situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 10. Todos os acessos a documentos, processos e expedientes administrativos eletrônicos serão identificados e registrados no sistema.

Art. 11. A Comissão de Gestão de Sistemas Administrativos do MPT, instituída pela Portaria nº 892, de 26 de outubro de 2015, expedirá notas técnicas complementares necessárias à implantação do "MPT Digital Administrativo".

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Geral do Trabalho, ouvida a Comissão de Gestão de Sistemas Administrativos.

Art. 13. Aplicam-se aos processos e expedientes administrativos eletrônicos no Ministério Público do Trabalho, no que couber e subsidiariamente, as normas referentes aos processos físicos e, em especial, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público atinentes à matéria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.050416/17-58, que tem como interessados: LIXÃO (ATERRO JÓQUEI), BNDES e GDF - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, para apurar atos de improbidade, danos ao patrimônio público e identificar responsáveis relacionados à aplicação de recursos advindos do Contrato nº 13.2.0402.1 entre GDF e BNDES, para construção de 12 centros de triagem e reciclagem (8 em terrenos das Secretarias do Patrimônio da União, com cessão de uso a CENTCOOP e 04 em terrenos do Serviço de Limpeza Urbana.

SELMA LEÃO GODOY